



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O SETOR DE FROTAS
SETORES ENVOLVIDOS: PLANEJAMENTO, ASSESSORIA JURÍDICA E
ADMINISTRAÇÃO.

O Sistema de Controle Interno, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos em conformidade com o que dispõe na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), Lei Municipal 440/2013, Lei Municipal 1176/2024, tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade e protegendo o Patrimônio público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito o Sistema de Controle Interno recomenda ao Setor de Frotas Municipal e condutores de veículos e operadores de máquinas, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades;

1) DA FROTA MUNICIPAL:

Art. 1º Entende-se por Frota Municipal todos os veículos e máquinas pertencentes ao município e os contratados;

2) ATRIBUIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO SETOR DE FROTA MUNICIPAL:

Art. 2º realizar cadastro de todos os veículos/máquinas pertencentes à Administração e respectivas alocações, elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico, semanal, quinzenal ou mensal;

§ único – O Setor de Frota Municipal criará uma listagem dos veículos por prefixo, sendo o mesmo de fácil entendimento e utilização para registro dos controles de gastos dos veículos/máquinas da administração pública municipal.

Art. 3º realizar cadastro de todos os servidores públicos habilitados à conduzir veículos e máquinas da Administração, bem como, prazo de validade da CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

§ primeiro – acompanhar e notificar ao responsável pela pasta com antecedência o vencimento de CNH dos motoristas, recomendando a renovação da mesma, ficando o Secretário Municipal da pasta responsável pelo cumprimento desta norma;

§ segundo – o controle da utilização dos veículos com relação à motoristas com CNH própria para aquele veículo/máquina fica sobre a responsabilidade do secretário municipal da pasta.

Art. 4º confeccionar planilha contendo movimentação individual dos veículos, tais como: despesas com peças, serviços, lubrificantes, seguros, etc., permitindo comparação de desempenho e análise de custos;

Art. 5º confeccionar planilha individual de máquinas e equipamento contendo as despesas com combustível;

Art. 6º conservar, controlar e distribuir os veículos e equipamentos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada unidade e a disponibilidade da frota municipal;



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

§ único manter controle sobre roteiros de viagens dos veículos evitando-se que dois ou mais veículos se desloquem para o mesmo destino;

Art. 7º proceder ao levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgão dos gastos com combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do rendimento da frota;

Art. 8º manter o local limpo, em condições adequadas de higiene e segurança;

Art. 9º manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive cópias;

Art. 10º manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;

Art. 11º verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetros e outros;

Art. 12º acompanhar o abastecimento dos veículos conforme modelo próprio;

Art. 13º programar e acompanhar as manutenções periódicas dos veículos e máquinas;

Art. 14º autorizar a utilização dos veículos e máquinas somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

Art. 15º assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;

Art. 16º não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórios tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;

Art. 17º preencher mapa de controle semanal de consumo de combustível e despesas de manutenção, por veículo e máquinas, conforme estabelecido por esta Instrução Normativa;

Art. 18º consolidar mensalmente os gastos com veículos e máquinas, emitindo relatórios detalhados por unidades administrativas;

Art. 19º confrontar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas notas fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto;

Art. 20º apurar responsabilidades em caso de acidente de trânsito;

Art. 21º providenciar o licenciamento dos veículos para uso diário do veículo;

Art. 22º acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;

Art. 23º nenhum veículo/máquina pode deixar o pátio sem prévia autorização de seus superiores;



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

Art. 24º gerenciar a lavagem/lubrificação/troca de óleo dos Veículos/Máquinas, acompanhando a qualidade e administrando a real necessidade dos serviços, visando sempre manter a frota limpa e em condições de uso;

Art. 25º atestar as notas fiscais de prestações de serviços e/ou peças utilizadas na frota, atestar a correta execução/utilização e encaminhar as notas fiscais à Tesouraria;

Art. 26º aprovar os orçamentos prévios fornecidos pelo contratado para manutenção da frota e acompanhar a execução dos trabalhos quanto à qualidade, prazos, eficiência e garantia;

Art. 27º emitir solicitação de empenho, sempre que aprovar orçamento de reparos nos veículos, anexando cópia do respectivo orçamento;

Art. 28º pesquisar periodicamente preços de mercado das peças e mão-de-obra utilizada pela contratada na manutenção da frota e comparar os preços faturados, comunicando à chefia imediata as possíveis diferenças de maior vulto e expressão;

Art. 29º conferir as peças substituídas nos veículos e máquinas;

4) ROTINAS A SEREM OBSERVADAS PELOS CONDUTORES E OPERADORES:

O Sistema de Controle Interno recomenda aos operadores e condutores de veículos e máquinas, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

Art. 30º proceder a inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação e solicitar os reparos que se fizerem necessários;

Art. 31º conferir a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de rodas, triângulo, extintor), antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável por qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;

§ único na hipótese de verificação da ausência de quaisquer item deste artigo e a não comunicação à chefia, responsabilizará o condutor ou operador de máquina ao ressarcimento do mesmo;

Art. 32º verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus, antes de movimentar o veículo ou máquina;

Art. 33º preencher diário de bordo conforme modelo em anexo;

Art. 34º levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no campo “observações” da autorização de saída;

Art. 35º respeitar as leis de trânsito e providenciar o imediato pagamento de multas a que der causa;

§ único estão isentos deste artigo os condutores de veículos da frota da Secretaria de Saúde quando do transporte de pacientes que requeiram traslado em estado de emergência/urgência;



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

Art. 36º Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;

Art. 37º não fumar no interior do veículo;

Art. 38º não conduzir o veículo ou operar a máquina alcoolizado;

Art. 39º cuidar do veículo como se for de sua propriedade mas não fazer uso dele como se fosse veículo particular;

§ único Fica terminantemente proibida a disposição para proveito particular de veículo da Frota em serviços descoincidentes com suas respectivas funções públicas, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

Art. 40º recolher o veículo à garagem ao final do expediente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

Art. 41º usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

Art. 42º não permitir que pessoas não habilitadas e/ou não servidores do quadro da prefeitura conduzam ou operem máquinas da frota municipal salvo em casos de emergência;

Art. 43º não fazer uso de aparelho de celular enquanto estiver dirigindo;

Art. 44º respeitar a faixa de pedestre;

Art. 45º somente conduzir os veículos ou máquinas com a devida autorização de saída, regularmente preenchida e assinada pelo chefe responsável;

Art. 46º no transporte escolar, onde não existir sinalização regulamentadora, manter a velocidade máxima de 90km/h em rodovias, 60km/h em estrada de terra e 40km/h na área urbana (Art. 61, Lei 9.503/97);

Art. 47º Tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;

Art. 48º conduzir o veículo bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado da Prefeitura e/ou com crachá;

Art. 49º nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência ou autorização superior;

Art. 50º É vedado a alteração das características originais do veículo quanto a numeração do chassi, motor e demais equipamentos do mesmo, sem a devida autorização por escrito do órgão competente – Detran, sob pena de incidir nos crimes previsto em Lei;

Art. 51º Esta Normativa fica extensiva aos pilotos de motocicletas da Frota Municipal no que couber e ainda:

Art. 52º Usar e exigir que o caroneiro use o capacete com a viseira abaixada bem como a cinta jugular fechada e ajustada ao pescoço;



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

Art. 53º Conduzir a motocicleta sempre com o farol ligado;

Art. 54º Não transportar menores de 07 (sete) anos na motocicleta.

Art. 55º Os controles solicitados em planilhas devem demonstrar o resumo do gasto mensal do maquinário ou veículo, devendo ser extraídos do **Sistema de Controle de Frotas**, que deve ser alimentado em tempo real para todas as despesas que compõe os gastos dos veículos e maquinários, tais como: **combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra.**

Disposições Gerais os condutores e operadores de máquinas da frota municipal que não derem fiel cumprimento aos artigos da presente Instrução Normativa sofrerão sanções que vão desde advertência à processo administrativo.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Porto dos Gaúchos, 14 de novembro de 2025

VANDERLEI ANTONIO
DE ABREU:89351436187

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
ABREU:89351436187
Dados: 2025.11.14 13:26:06 -04'00'

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal

NATAL JOSE
SEMENSATO:29579716153

Assinado de forma digital por
NATAL JOSE
SEMENSATO:29579716153
Dados: 2025.11.14 14:18:45 -04'00'

Natal Jose Semensato
Controlador Interno